



Publicado em 30/10/08  
Local: mural  
monica manske  
GAPREF - ASSESSORIA TÉCNICA

**DECRETO Nº 1377, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008**

*Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação-COMED.*

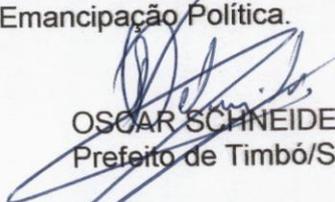
**OSCAR SCHNEIDER**, Prefeito de Timbó/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso V, c/c art. 70, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de Abril de 1990, c/c Lei nº 1957, de 28/08/97,

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação-COMED, constante do anexo do presente decreto, constituindo-se parte integrante do mesmo.

**Art. 2º** - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 30 de outubro de 2008; 139º ano de Fundação; 74º ano de Emancipação Política.

  
OSCAR SCHNEIDER  
Prefeito de Timbó/SC

Este Decreto foi publicado na forma regulamentar.  
Timbó, SC, 30 de outubro de 2008.

monica manske  
MONICA MANSKE  
Assessora Executiva do Gabinete



## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMBÓ – COMED

### CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

**Art. 1º** – O Conselho Municipal de Educação do Município de Timbó, criado pela Lei nº 1957, de 28 de Agosto de 1997 e alterado pela Lei nº 2.297 de 13 de abril de 2006, reger-se-á por este Regimento, observadas as normas e disposições legais.

**Art. 2º** – O Conselho Municipal de Educação do Município de Timbó, será integrado por 20 (vinte) membros, sendo 10 (dez) titulares e 10 (dez) suplentes. Obedecendo a seguinte composição:

- I – dois (02) representantes (titular e suplente) da Secretaria Municipal de Educação;
- II – dois (02) representantes da Rede Estadual de Ensino, indicados pelo Governo do Estado através de seu órgão regional competente;
- III – dois (02) representantes (titular e suplente) dos Professores da rede particular de Ensino
- IV – dois (02) representantes (titular e suplente) dos Servidores dos Núcleos de Educação Infantil;
- V – dois (02) representantes (titular e suplente) dos Servidores das Unidades Pré-Ecolares;
- VI – dois (02) representantes (titular e suplente) dos servidores do Ensino Fundamental;
- VII – dois (02) representantes (titular e suplente) das APP'S das Unidades de Ensino Fundamental da rede Municipal;
- VIII- dois (02) representantes (titular e suplente) da Procuradoria do Município;
- IX- dois (02) representantes (titular e suplente) das APP'S dos Núcleos de educação Infantil da rede Municipal;
- X- dois (2) representantes (titular e suplente) das APP'S das Unidades Pré-Ecolares da Rede Municipal

§ 1º – Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito, a partir de indicação das entidades mencionadas.

§ 2º - Todos os Conselheiros terão domicílio em Timbó ou apresentarão vínculo empregatício no município.

§ 3º - O mandato dos Conselheiros será de (02) anos, permitida uma recondução de até 50% de seus membros.

§ 4º - Os Conselheiros indicados deverão ser educadores acima de tudo, mesmo não exercendo a função de professores. Devem ter ampla cultura, notório saber e exercer atividades profissionais na comunidade, com forte entrelaçamento com a educação.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Educação de Timbó realizará mensalmente uma sessão ordinária, exceto nos meses de recesso escolar e tantas extraordinárias quantas forem necessárias.



§ 1º - Para que sejam realizadas as sessões plenárias do Conselho, deverá haver a presença de no mínimo, 2/3(dois terços) dos seus membros titulares.

§ 2º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes. Em caso de empate, o voto de qualidade será restrito ao Presidente.

Art. 4º - O Conselho terá dotação orçamentária própria, consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - Caberá ao Município a infraestrutura necessária ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação (COMED).

## CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I - zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à educação e ao ensino;
- II - participar na elaboração do projeto de lei do Sistema Municipal de Ensino;
- III - fixar normas complementares do Sistema Municipal de Ensino;
- IV - participar na elaboração do projeto de lei e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;
- V - assessorar o Governo Municipal na formulação de políticas e planos educacionais;
- VI - estabelecer critérios e aprovar os planos para aplicação dos recursos em educação;
- VII - estabelecer as diretrizes da gestão democrática do ensino público no Município;
- VIII - autorizar e reconhecer o funcionamento dos estabelecimentos da educação infantil, do ensino fundamental e médio do Sistema Municipal de Ensino;
- IX - estabelecer diretrizes para a valorização dos profissionais da educação;
- X - propor escala de prioridades na elaboração de proposta orçamentária da Secretaria de Educação;
- XI - emitir resoluções e pareceres sobre questões de natureza educacional no âmbito do sistema Municipal de Ensino, com base nas competências que lhe forem delegadas por Lei Municipal e pelo Conselho Estadual de Educação;
- XII - realizar investigações e inquéritos sobre a situação do ensino no Sistema Municipal;

## CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO

**Art. 7º - São órgãos integrantes da administração do Conselho Municipal de Educação:**

- I - plenário;
- II - presidência;
- III - comissões;
- IV - assessoria técnica;



V - secretaria

## SEÇÃO I DO PLENÁRIO

**Art. 8º - O plenário é o órgão deliberativo do Conselho devendo apreciar e decidir sobre assuntos relevantes de interesse do próprio Conselho e da comunidade educacional.**

**Parágrafo único** – O plenário é composto pelos 20 (vinte) membros do Conselho, titulares e suplentes.

## SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

**Art. 9º - O Presidente é a autoridade administrativa superior do Conselho, cabendo-lhe dirigir, orientar os trabalhos internos, presidir as reuniões do Plenário e exercer a representação externa, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as resoluções concernentes aos objetivos do órgão.**

**Parágrafo único** – Em caso de impedimento, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

**Art. 10 - São atribuições do Presidente:**

- I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - aprovar a pauta de cada reunião e a ordem do dia;
- III - designar relator para os assuntos em pauta, nos casos em que não se trata de matéria que requeira audiência das Comissões Permanentes;
- IV - participar, quando julgar necessário, dos trabalhos de qualquer comissão;
- V - encaminhar ao Secretário da Educação as deliberações do Conselho;
- VI - representar o Conselho ou delegar a representação;
- VII - mobilizar os meios e recursos indispensáveis ao pleno e eficaz funcionamento do Conselho;
- VIII - baixar portarias, instruções, ordens de serviço e, quando for o caso, os atos resultantes das deliberações do Plenário;
- IX - delegar competência;
- X - manter contato permanente com o Conselho Estadual de Educação e sempre que possível, com os demais Conselhos Municipais de Educação do País;
- XI - solicitar assessoramento da consultoria Jurídica do Município, quando necessário, bem como solicitar ao Poder Executivo, Assessoria Técnica de acordo com as matérias em estudo;
- XII - conceder licença aos membros do Conselho;
- XIII - propor alterações ao presente Regimento;
- XIV - movimentar, juntamente com o Secretário do Conselho, as dotações orçamentárias, autorizar e conceder adiantamentos e suprimentos regularmente processados;
- XV - fazer cumprir as disposições da Lei, deste Regimento e inerentes à sua função.



### SEÇÃO III DAS COMISSÕES

**Art. 11** - As comissões têm por objetivo emitir parecer, realizar estudos técnicos e pesquisas sobre assuntos da comunidade educacional do Município.

**Art. 12** - O Conselho Municipal de Educação terá as seguintes comissões;

- I - Educação Infantil;
- II - Ensino Fundamental;
- III - Legislação, normas e planejamento;

**Parágrafo único** – Além das comissões mencionadas neste artigo, o Presidente do Conselho, poderá constituir Comissões Especiais, quando julgar necessário.

**Art. 13** - É facultativo ao Presidente e ao Vice-Presidente fazer parte das Comissões.

**Art. 14** – As Comissões permanentes compor-se-ão de, no mínimo, três(03) conselheiros que elegerão um Presidente, anualmente, para Coordenar os trabalhos.

**Parágrafo único** – No caso de um membro do Conselho participar de duas Comissões ao mesmo tempo, poderá ser Presidente só de uma.

**Art. 15** – As Comissões reunir-se-ão em sessão ordinária mensal e em sessão extraordinária, sempre que convocadas pelos respectivos Presidentes, em horário previamente fixado.

**Art. 16** – As matérias distribuídas às Comissões serão objeto de parecer escrito.

**Art. 17** – Poderão ser convidados a comparecer às reuniões autoridades e especialistas a fim de prestar esclarecimentos sobre a matéria em discussão e participar dos debates, vedada, porém, a emissão do voto.

**Art. 18** – Compete às Comissões:

I - dar parecer e promover estudos técnicos e pesquisas sobre problemas relativos à sua competência;

II - baixar processos em diligência para complementar sua instrução ou para determinar o cumprimento de exigências indispensáveis à apreciação do requerido.

### SEÇÃO IV DA ASSESSORIA TÉCNICA

**Art. 19** – O Conselho Municipal de Educação do Município de Timbó, quando necessário, disporá de assessores permanentes ou eventuais, diretamente subordinados à Presidência, com finalidade de prover o órgão, do apoio técnico necessário à execução de suas atividades.

**§ 1º** – Os Assessores Técnicos Eventuais do Conselho Municipal de Educação constituem-se de servidores Municipais, os quais serão cedidos sempre que requisitados pelo Conselho à acompanhar e elucidar assuntos de complexidade e relevância.

**§ 2º** - Conforme a demanda dos trabalhos do Conselho Municipal de Educação, poderá ser requisitado pelo presidente do conselho, após deliberação de seus membros, a designação pelo Chefe do Poder Executivo de Assessor Técnico Permanente, cargo de provimento em comissão a ser preenchido por profissional da área de educação com no mínimo formação superior.

**Art. 20** – Compete às Assessorias Técnicas Permanente ou Eventuais:



- I - realizar estudos e pesquisas necessárias ao embasamento dos pareceres dos membros do Conselho;
- II - assistir as sessões plenárias prestando os esclarecimentos necessários;
- III - assessorar as Comissões do Conselho;
- IV - manter organizado o acervo do material de legislação, consulta e estudo, relacionado, especialmente, com os assuntos de competência das Unidades de Ensino existentes no município.

#### SEÇÃO V DA SECRETARIA DO CONSELHO

**Art. 21** – As atividades administrativas do Conselho ficarão a cargo da Secretaria.

**Art. 22** – Compete ao Secretário (a):

- I - secretariar as sessões, lavrando as respectivas atas;
- II - providenciar a execução das medidas determinadas pelo Presidente;
- III - expedir ao Secretário Municipal de Educação os processos já decididos pelo Plenário do Conselho, arquivando na Secretaria, cópia dos pareceres e de qualquer expediente analisado e já decidido;
- IV - submeter a despacho e assinatura do Presidente o expediente que deva por ele ser assinado;
- V - apresentar ao Presidente relatório anual dos serviços da Secretaria.

#### CAPÍTULO VI DO ANDAMENTO DOS PROCESSOS

**Art. 23** – O Presidente distribuirá entre os Conselheiros os expedientes e requerimentos para o relato e parecer.

**Art. 24** – O parecer dos Relatos deverá ser dado por escrito, em duas vias, uma das quais será anexada ao processo e outra arquivada na Secretaria do Conselho.

**Parágrafo único** – O parecer conterá emenda relatório, análise da matéria e conclusão da Comissão, tendo sua numeração renovada anualmente.

**Art. 25** – O Conselho Relator terá quinze (15) dias de prazo, contados da data de recebimento, para apresentar parecer sobre a matéria constante do processo.

**Parágrafo único** – Havendo necessidade de diligência o expediente voltará às mãos do relator contando-se o prazo a partir desta data.

**Art. 26** – Os atos do Conselho serão divulgados pelos órgãos de comunicação existentes no Município.

#### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 27** – Perderá o mandato o Conselheiro que, sem justificativa à ausência, faltar três (03) sessões consecutivas ou cinco (05) anuais intercaladas.



**Art. 28** – O presente Regimento só poderá ser alterado por votação de pelo menos 2/3(dois terços) do Conselho sobre a proposta apresentada por um dos mesmos, por escrito, em reunião anterior à da votação.

**Art.29** – As dúvidas e os casos omissos deste Regimento serão apreciados e resolvidos pelo Plenário.

**Art. 30** – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

**Claudete de Fátima Bauer**  
Presidente do COMED/Timbó